



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.545, DE 14 DE MARÇO DE 2018.**

**"ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1044 DE 30 DE JULHO DE 2010 QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO."**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.044, de 30 de junho de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- celebrar com o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pelas Secretarias;
- III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

**Parágrafo único.** A cobertura do crédito autorizado no inciso II será utilizado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** Os recursos mencionados no artigo anterior destinar-se-ão às obras de infraestrutura urbana, compreendendo construções, reformas, pavimentação e ampliação urbana no Município de Cajati."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 14 dias de março de 2018.

**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor do Departamento Jurídico